DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5
Extrato 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 4.794/2023

Dispõe sobre a apresentação de projetos de construção e edificações urbanas no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nenhuma construção, reforma e/ou ampliação de edificações, qualquer que seja o fim a que se destinem, poderá ser autorizada ou iniciada sem projetos e especificações aprovados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2° - O prazo para análise é de 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do projeto junto ao protocolo geral do município ou do comprovante da remessa eletrônica.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS PERTINENTES

Art. 3º - Os projetos deverão ser apresentados em observância a Lei Municipal n° 3.256, de 19 de dezembro de 2017 com, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Para construções novas e/ ou ampliações residenciais e comerciais:

a) Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área da construção pretendida em metros quadrados. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração, sendo proprietário ou possuidor;

b) Memorial descritivo em 03 (três) vias dos serviços a serem executados, contendo o nome do proprietário, número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário. O mesmo será assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

c) Documentos de identificação e titularidade do lote;

d) Documento de responsabilidade técnica emitido junto conselho de classe ou órgão equivalente na qual o (a) profissional possua registro, da (s) obra (s) ou serviços pretendido em 01 (uma) via, sendo obrigatória a apresentação de atividade de elaboração de projeto e execução/direção da obra assinado pelo responsável técnico;

e) Plano de gerenciamento de resíduo da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA 307/2002, com a complementação dada pela Lei Municipal n° 2.440/2009;

f) Projeto em 03 (três) vias, contendo todas as informações contidas no capitulo III, assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

g) Formulário referente aos itens de sustentabilidade existentes ou em implantação na edificação, disponível no site www.cosmorama.sp.gov.br

II. Para regularizações residenciais e comerciais:

a) Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área da construção pretendida em metros quadrados e a data de início da obra. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração;

b) Memorial descritivo em 03 (três) vias dos serviços a serem executados, contendo o nome do proprietário, número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário. O mesmo será assinado pelo proprietário e responsável técnico;

c) Documentos de identificação e titularidade do lote;

d) Documento de responsabilidade técnica emitido junto conselho de classe ou órgão equivalente na qual o (a) profissional possua registro, da (s) obra (s) ou serviços pretendido em 01 (uma) via, sendo obrigatória a apresentação de atividade de elaboração de projeto de regularização e/ ou elaboração de projeto "*as built*" e execução de vistoria, assinado pelo responsável técnico;

e) Projeto em 03 (três) vias contendo todas as informações contidas no capítulo III, assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico.

III. Para desdobros, desmembramentos, unificações e afins:

a) Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área a ser parcelada ou unificada. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração;

b) Memorial descritivo em 03 (três) vias, contendo o nome do proprietário, número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário. O mesmo será assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

c) Documentos de identificação e titularidade do lote;

d) Documento de responsabilidade técnica emitido junto conselho de classe ou órgão equivalente na qual o (a) profissional possua registro, da (s) obra (s) ou serviços pretendido e assinado pelo responsável técnico;

e) Projeto em 03 (três) vias, contendo todas as informações contidas no capítulo IV, assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

f) Folha A4 simplificada do(s) lote(s) alterada com hachuras diferenciadas e com fontes grandes, sem necessidade de escala.

g) Quando o projeto apresentado importar desdobro com unificação envolvendo titulares de posse/domínios diferentes, os documentos deverão ser apresentados com a

anuência de ambos requerentes;

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS COMPLETOS

Art. 4º - Os Projetos Completos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Planta baixa de todos os pavimentos, com:

a) a indicação do destino de cada compartimento e suas dimensões;

b) a indicação das linhas de cortes;

c) a indicação da projeção da cobertura;

d) as dimensões das aberturas destinadas a portas e janelas deverão ser indicados em planta ou em tabela própria;

e) a indicação da entrada de água e energia elétrica;

f) a indicação de caixa de gorduras e inspeções e do esgoto sanitário até a calçada;

g) a indicação do plantio de espécie arbórea e calçada permeável, conforme legislação municipal ambiental vigente;

h) a indicação do rebaixamento de guia.

i) a indicação, quando for o caso, de árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixa de pedestre, postes, bocas de lobo, nos acessos projetados para entrada e saída de veículos.

II - Elevação das fachadas voltadas para todas as vias públicas.

III - Cortes transversal e longitudinal, até o alinhamento do terreno, com as cotas de nível de cada pavimento e a altura total da construção.

IV - Quadro demonstrativo da relação piso/abertura dos compartimentos, demonstrando as áreas de iluminação/ventilação necessárias de acordo com o Decreto Estadual nº 12.342/78 - Código Sanitário.

V - Planta de cobertura, com indicação das águas, dos caimentos e sua inclinação, além da indicação de calhas.

a) Será admitido beiral com largura de até 80 (oitenta) centímetros.

VI - Implantação da obra indicando sua localização no terreno, os recuos mínimos em relação às divisas do terreno e às outras edificações nele existentes, com:

a) Indicação e separação de áreas construídas abertas de áreas construídas fechadas com cotas;

b) Indicação e separação de áreas residências de comerciais e industriais, se for o caso;

VII – Delimitação, no projeto, do “espaço árvore” que obedecerá na integralidade, a Lei Municipal n° 3.257/2017, com as definições e delimitações previstas em seu art. 4°.

§ 1º - Deverá constar as seguintes Notas Obrigatórias em projeto, que deverão ser numeradas:

I. O projeto atende às exigências do Decreto Estadual nº 12.342/78 - Código Sanitário Estadual.

II. Declaro que a aprovação deste projeto não implica por parte da prefeitura municipal no reconhecimento do direito de propriedade do terreno.

§ 2º - Para os projetos de reforma com aumento de área e/ou ampliação e/ou substituição deverá ser apresentada cópia do alvará aprovado da construção existente e ser informado o número do processo de aprovação.

VI - Deverá ser representado, em planta baixa e cortes:

I. À tinta preta, cinza ou azul, com linha cheia, as partes a serem mantidas;

II. À tinta vermelha ou hachuras, com linha cheia, as partes a construir;

III. À tinta amarela ou hachuras, com linha tracejada, as partes a demolir.

CAPÍTULO IV
DESDOBROS, DESMEMBRAMENTOS, AMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS.

Art. 5º - Os Projetos de Desdobro, Desmembramento, Unificação, Amembramentos e Remembramentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Situação atual do(s) terreno(s) - lote(s) ou gleba(s), indicando suas divisas, confrontações e áreas.

II - Situação pretendida do(s) terreno(s) - lote(s) ou gleba(s), indicando suas divisas, confrontações e área e distanciamento da via mais próxima. Quando necessário, ou quando a complexidade exigir, poderão também ser exigida a situação intermediária, para melhor esclarecimento do que é solicitado.

III - Memorial descritivo, em 03 (três) vias, da situação atual e pretendida, com descrição de suas divisas, confrontações e distanciamento da via mais próxima.

IV - Implantação de todas as construções existentes no imóvel, averbadas na matrícula ou transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, as quais deverão constar também no memorial descritivo.

V - As construções existentes no imóvel, cadastradas ou não na Prefeitura e não averbadas na matrícula ou transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, deverão constar somente em 01 (uma) via de projeto.

Parágrafo único. Para parcelamento de área ou gleba o imóvel deverá possuir a infraestrutura mínima exigida pela Lei Municipal 2900/2013, ou, quando for o caso, os pressupostos da Lei 3.377/2019.

CAPÍTULO V
DO ‘HABITE-SE’

Art. 6º - Para solicitação de habite-se deverá ser apresentado:

I – Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área avaliada, ou seja, parcial ou completo e deverá constar a data de término da obra tanto para obras novas quanto para regularizações prediais. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração.

II – Concomitantemente, será protocolado no Departamento Ambiental, que obedecerá o mesmo prazo previsto no art 2º, solicitação de Laudo Ambiental:

a) Para obras que não tiveram o uso de madeira na cobertura deverá ser apresentada declaração junto ao requerimento do projeto;

b) Para o protocolo da solicitação de Laudo Ambiental deverá ser apresentado nota fiscal da madeira, DOF e declaração de itens de sustentabilidade, conforme Lei Municipal n° 3.256/2017;

c) O protocolo será realizado no Departamento Ambiental, sito a Rua Osvaldo Batista da Silveira, 354, Bairro Santo Antônio – (17) 3836 7386.

III – Deverá ser informado um telefone de contato ou meio de contato para agendamento de vistoria e medição da imóvel;

Parágrafo único. Após vistoria, e estando em conformidade com o projeto aprovado e com o laudo ambiental, o 'HABITE-SE' será emitido.

CAPÍTULO VI
OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 7º - Terrenos com descrições incompletas, com divergências nas dimensões ou na área, a maior ou a menor, deverão ser preliminarmente retificadas as suas matrículas e/ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis para, posteriormente, serem aprovados os respectivos projetos.

Art. 8° - Para edificações que se situem em mais de um lote/área, cujas escrituras estejam individualizadas, deverá ser apresentado o projeto de remembramento dos terrenos, conjuntamente com o projeto de construção, porém processos separados na forma do capitulo IV.

Art. 9°- Os processos poderão ser protocolados com 01 via do projeto e memorial descritivo com assinatura apenas do responsável técnico e após análise do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, caso não haja correção, poderão ser acrescidas as demais vias.

Art. 10 - Não serão aceitas emendas, colagens e rasuras em qualquer local ou documento constante do processo, devendo, caso haja nota de correção, ser apresentado novamente mais 3 (três) vias com as correções, em atendimento ao solicitado. As reanálises serão feitas em todos os documentos de uma maneira geral, não se restringindo ao que foi solicitado em nota e nem isentando posteriores correções até a aprovação final dos projetos.

Art. 11 - Os documentos apresentados em cópia deverão ser legíveis, sem recortes, rasuras, emendas, colagens e nem terem sofrido manipulação de imagem, por qualquer meio.

Parágrafo único. Não serão aceitas, em hipótese alguma, cópias reprográficas ilegíveis, devendo todo tipo de documento a ser anexado ao processo, estar no formato A4 (padrão ABNT), inclusive os projetos, que deverão ter o formato reduzido, por dobragem, ao padrão da ABNT, no formato A4 (210 x 297 mm), de modo a poder ser encartado ao processo.

Art. 12 - Os documentos que devem levar a assinatura do proprietário ou possuidor podem ser assinados pelo autor e/ou responsável técnico pela obra, desde que juntada original de procuração específica para o fim, legível, não podendo ser escrita à mão livre, não podendo conter recortes, rasuras, emendas e colagens.

Art. 13 - Os documentos apresentados, tais como escritura e/ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis devem ser apresentados completos, não se aceitando somente partes destes, devendo também ser atualizados, expedida no prazo máximo de 90 dias, no caso de matrículas, anterior a data do protocolo.

Art. 14 - Quando apresentado cópia de compromisso de venda e compra, o mesmo deverá ter firmas reconhecidas de todos os compromissários e acompanhado de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando o domínio ou a posse de forma inequívoca.

Parágrafo único – Quando o imóvel for objeto de usucapião, será apresentada a matrícula da área onde se situa a posse, acompanhada de comprovante de ajuizamento, judicial ou administrativo.

Art. 15 - Quando apresentado cópia de instrumento particular de venda e compra elaborado conforme o artigo 108, do novo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10-01-2002), o mesma deverá estar registrado ou averbado no Cartório de Registro de Imóveis, caso contrário será tratado como compromisso de venda e compra, disciplinando-se pelas regras do art 14.

Art. 16 - Quando houver mais de um proprietário, em condomínio ou não, não importando a origem do domínio, os projetos deverão ser assinados por todos os proprietários ou possuidores.

Art. 17 - Na capa do projeto, a planta de situação sem escala deverá constar a quadra e/ou gleba com a indicação das ruas limítrofes, o norte e a localização do imóvel/terreno, de maneira a subsidiar, o local, facilitando a sua localização no mapa da cidade, facilitando a análise do projeto e das vistorias.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 01 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.558/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Complementar n° 009, de 19 de Agosto de 2009; e,

CONSIDERANDO que parágrafo único, do artigo 27, permite a criação de Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério;

CONSIDERANDO que os membros em quantidade de três, Indicados pelo Departamento de Educação, sendo servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, deverão possuir conhecimentos especializados em validar e aprovar certificados de habilitação com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Atos Normativos dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e das Universidades reconhecidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a finalidade desta Comissão é de validar e aprovar os certificados referentes às habilitações ou titulações, do inciso III, do artigo 27, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a referida atribuição da Comissão se faz necessário para a devida progressão funcional, na obtenção dos percentuais estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 28, da Lei Complementar 009/2009, justificando o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1° - Criar a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério, de acordo com parágrafo único, do artigo 27 da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009, composta de 03 membros de notório conhecimento de especialidade necessária para a validação e aprovação dos certificados referentes às habilitações para a progressão funcional, com base no inciso III, do artigo 27, da referida Lei Complementar e pelo artigo 41, § 1º e § 2º, pelos seguintes membros:

I – Dois membros titular representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo:

a) Paula Balerá de Brito, portadora do RG nº 40.593.148-X;

b) Breno Sampaio Fassani, portador do RG nº 40.592.669-8.

II - Um membro representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:

a) Mara Cristina de Morais, portadora do RG nº 20.397.256.

III - Um membro representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

a) Aline Danitiele Ricci Main, portadora do RG nº 35.077.747-0.

IV - Um membro titular representante de ocupante de Função Gratificada:

a) Elisete Lourdes Gomes de Souza da Silveira, portadora do RG nº 13.117.152-5.

Art. 2° - É de competência da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério, a atribuição de proceder à validação e aprovação dos certificados referentes às habilitações dos docentes do quadro do magistério público municipal para efeito da progressão funcional, com base no inciso III, do artigo 27, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009.

Art. 3° - Os membros da referida Comissão, indicados, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, uma única vez.

Art. 4° - A Comissão, ora nomeada, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno até o final do mês de outubro do corrente ano.

Art. 5° - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando houver necessidade, uma vez convocada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para validar e aprovar os certificados referentes às habilitações dos docentes do quadro do magistério público municipal.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de abril de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada, afixada, publicada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à**, contratação de empresa para prestação de serviços relativos à análise de água e esgoto, pelo período de 12 meses, neste município de Cosmorama.** Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 10 de Abril de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA CNPJ:05.660.851/0001-84.**

Objeto**: contratação de empresa para prestação de serviços relativos à análise de água e esgoto, pelo período de 12 meses, neste município de Cosmorama.** Valor R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais). **DISPENSA N° 019/2023 - PROCESSO N° 038/2023**. Assinatura: 10 de Abril de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

ERRATA:

Republicação do presente Decreto n° 4.794/2.023, de 01 de abril de 2.023, em razão de erros de formatação, metendo-se a vigência.

.....